



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 43 /2025, de 14 de outubro de 2025.

Limoeiro do Norte, 14 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
Marcio Michael do Nascimento Farias  
**Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Câmara Municipal  
R. Cel. Malveira, 2266 - Centro, Limoeiro do Norte  
CEP 62930-000

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
23 OUT. 2025  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**Assunto:** apresentação de projeto de indicação (INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE USO RACIONAL DA ÁGUA E COMBATE AO DESPERDÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vêm respeitosamente apresentar a V. Exa. o Projeto de Indicação e justificativa em anexo, a fim de ser submetido ao plenário desta augusta Casa Legislativa.

Caso aprovado, solicita-se envio ao Poder Executivo Municipal.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V.Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>14</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstências	<u>Heraldo de Holanda G. Júnior</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>23 / 10 / 2025</u>
Em	<u>Limoeiro</u>
Votação	

*Heraldo de Holanda G. Júnior*  
Vereador

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N.º 9002

14 OUT. 2025

Horário: 09:18

*SR.*  
Responsável



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir o **Programa Municipal de Uso Racional da Água e Combate ao Desperdício**, reconhecendo a importância da gestão sustentável dos recursos hídricos em nosso município.

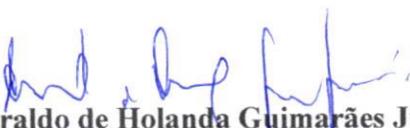
A água é um bem essencial à vida e à saúde pública, mas seu uso descontrolado e o desperdício constante vêm gerando impactos significativos tanto ambientais quanto econômicos. Todos os anos o município passa por estiagens e problemas no abastecimento d'água, o que leva a necessidade do uso consciente do bem mais precioso e vital.

Nesse sentido, é dever do poder público e da sociedade civil promover práticas conscientes que assegurem a disponibilidade desse recurso fundamental para as futuras gerações.

Com a adoção de medidas educativas, incentivo à instalação de equipamentos economizadores e aproveitamento de águas pluviais, o município de Limoeiro do Norte dá um importante passo rumo à sustentabilidade, à redução de gastos públicos e à preservação dos mananciais locais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste relevante projeto.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 14 de outubro de 2025.



Heraldo de Holanda Guimarães Junior  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025, de \_\_\_\_ de outubro de 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE USO RACIONAL DA ÁGUA E COMBATE AO DESPERDÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Municipal de Uso Racional da Água e Combate ao Desperdício**, com o objetivo de promover a economia, o reaproveitamento e a utilização sustentável da água em todos os setores do Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 2º** O Programa tem como finalidades:

- I – sensibilizar a população sobre a importância do uso consciente da água;
- II – reduzir o desperdício em órgãos públicos, escolas, unidades de saúde e demais repartições municipais;
- III – incentivar práticas de reaproveitamento e captação de águas pluviais;
- IV – promover ações educativas e campanhas permanentes sobre o consumo responsável;
- V – estimular o uso de tecnologias sustentáveis que contribuam para a redução do consumo hídrico.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes:

- I – firmar parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos voltados ao uso racional da água;
- II – realizar campanhas educativas em escolas e meios de comunicação locais;
- III – incentivar a instalação de dispositivos economizadores de água em prédios públicos e privados;
- IV – promover cursos, palestras e oficinas sobre gestão hídrica e sustentabilidade.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Selo “Amigo da Água”**, destinado a reconhecer pessoas físicas, jurídicas, escolas ou instituições que se destaquem em ações de combate ao desperdício e uso eficiente da água.

**Art. 5º** Os novos projetos de construção e reforma de prédios públicos municipais deverão contemplar sistemas de captação e reaproveitamento de águas pluviais, sempre que tecnicamente possível.



ESTADO DO CEARÁ

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**

---

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo metas, prazos e instrumentos de acompanhamento e avaliação do Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 14 de outubro de 2025.

**Dilmara Amaral Silva**  
**Prefeita**